



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 013/2017 – GABIN

Quissamã, 21 de Novembro de 2017

ASSUNTO: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018.

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que determina o Art. 6º da Deliberação TCE 218 de 24 de outubro de 2000, segue anexa cópia da Lei Municipal n.º 1.723/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2018, do Município de Quissamã e respectiva publicação.

Aproveitamos para encaminhar legislação local (Lei Orgânica Municipal), no que se refere ao prazo de elaboração da Lei de Diretrizes.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luciano Lourenço
Chefe de Gabinete

Exma Sr.ª

Marianna Montebello Willeman

D.D. Presidente Interina

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça da República, 70 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP 20.211-351



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1723 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
Estado do Rio de Janeiro, delibera e eu prefeita
do município sanciono esta
Lei de Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício Fiscal de 2018.

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal; ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e ao art. 123 da Lei Orgânica do Município de Quissamã, de 17 de novembro de 1990, ficam estabelecidas, nos termos da presente Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao Exercício Fiscal de 2018, cujo montante, programas, objetivos e prioridades serão compatíveis com a Lei do Plano Plurianual 2018-2021. A Lei de Diretrizes compreenderá, dentre outros:

- a) as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- b) a organização e estruturação dos orçamentos;
- c) diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- d) diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- e) disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais;
- f) dispositivos sobre alterações na Legislação Tributária do município;
- g) dispositivos relativos à dívida e endividamento municipal;
- h) disposições sobre transparência e controle;
- i) dispositivos finais e transitórios.

Art. 2º - Não poderão ser fixadas na Lei Orçamentária Anual despesas sem vínculos definidos com os programas, objetivos e prioridades do Plano Plurianual e sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 497 – Alto Alegre – Quissamã - RJ

Handwritten signatures and initials.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita corrente líquida: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes, receitas provenientes das tarifas cobradas pela utilização de bens públicos de qualquer natureza e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, eventualmente instituído;
- b) as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- c) as contribuições ao FUNDEB;
- d) outras deduções a especificar.

§ 1º - Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º - As receitas de indenização, outros auxílios e subvenções serão consideradas em rubrica própria.

§ 3º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

SEÇÃO I

DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4º - O projeto de lei orçamentário para o exercício fiscal de 2018, além de observar o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, será elaborado de forma compatível com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com observância da legislação dela decorrente e, especificamente:

I - Atentará para os demonstrativos de metas e riscos fiscais, conforme disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como observará os demonstrativos das Metas e Prioridades anexas desta Lei, e especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2018/2021, em consonância com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

II - Será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

III - Conterá reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101/2000, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são os estabelecidos no art. 16 desta Lei.

IV - Todas as despesas relativas à dívida pública contratual, se existente, bem como as receitas que as atenderão:

a) constarão da Lei Orçamentária Anual;

Handwritten signatures and initials: "xp" and a stylized "B".



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

b) sendo o caso, o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nas aberturas de crédito adicional;

V – Será vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

VI – A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal.

VII – Atenderá ao Novo Regime Fiscal, instituído pelo artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

SEÇÃO II

DA INSTITUIÇÃO, PREVISÃO, ARRECADAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 5º - a Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2018 contemplará a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município de Quissamã.

Art. 6º - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, tomando por base:

I – no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e

II – no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 7º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício fiscal em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender aos dispositivos desta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na forma dos arts. 5º e 6º;

II - estar acompanhada de medidas de compensação em condições de serem aprovadas e assegurado que entrem efetivamente em vigor, até o início do período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SUBSEÇÃO I

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 9º – A estimativa da receita citada no artigo anterior e no art. 6º desta Lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

[Handwritten signature]
710



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – revisão do Código Tributário Municipal;

X – criação e revisão das legislações das contribuições de competência municipal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária. Eventual renúncia de receita estará limitada ao montante dimensionado no anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

SUBSEÇÃO II

***DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS
PARA O SETOR PRIVADO***

Art. 10. - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, fomento ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições de equilíbrio fiscal estabelecidas nesta Lei e estar prevista na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As subvenções sociais poderão ser concedidas através de convênios, ajustes, contratos, contratos de gestão ou outros instrumentos congêneres, em conformidade ao artigo 10.

§ 4º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

SUBSEÇÃO III

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 11. - Integram a dívida pública do Município as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Art. 12. - Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 17 e 18 desta Lei.

Art. 13. - Equipara-se a operações de crédito e estão vedados:



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição Federal;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito.

Art. 14. - As operações de crédito por antecipação de receita destinar-se-ão a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirão as exigências mencionadas no art. 31 e 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. - O Município poderá conceder garantias em operações de crédito internas ou externas, observadas, além das exigências contidas no artigo anterior, os limites e as condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal.

SUBSEÇÃO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 16. - O orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do artigo 5º, inciso III da lei 101 de 04 de maio de 2000, bem como, para atendimento ao disposto no Artigo 91 do Decreto de Lei nº 200/67, c/c Artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de junho de 2018, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

SEÇÃO III
DA DESPESA PÚBLICA

Art. 17. - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 2, 18 a 25 e 47 desta Lei.

Art. 18. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com o disposto nesta Lei e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Para os fins desta Lei:

I – será compatível com o plano plurianual e com esta Lei, a despesa que se conformar com os programas, prioridades e metas fiscais previstos nesses instrumentos e não infringir qualquer de suas disposições;

II – será adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapasse os limites estabelecidos para o exercício fiscal.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo à despesa considerada irrelevante, nos termos do art. 45 desta Lei.

§ 4º As normas do caput constituirão condições prévias para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

SUBSEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 19. - As diretrizes desta Lei abrangem os programas, metas e prioridades da Câmara Municipal de Quissamã.

§ 1º - Conforme determinação no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo o valor correspondente a 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2017, divididos em duodécimos, até o dia vinte de cada mês.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, a despesa total com pessoal da Câmara Municipal, no exercício de 2018 não ultrapassará 70% (setenta por cento) de sua receita, com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, observado o previsto no § 3º do art. 22 e art. 26 da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - A Câmara Municipal poderá instituir programas de trabalho e ações do interesse da sociedade quissamaense para integrarem a Lei Orçamentária Anual, desde que compatíveis com o Plano Plurianual e custeados pelo montante estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal.

§ 4º - Na eventual superveniência de norma constitucional que determinar a redução do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo estará autorizado a reduzir, na mesma proporção, o percentual definido no art. 19 § 1º desta Lei.

SUBSEÇÃO II

DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 20. - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas nesta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita a proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Handwritten signature and initials.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

§ 4º A comprovação referida no § 2º, será apresentada pelo proponente e conterá a metodologia de cálculo e premissas utilizadas, sem prejuízo do seu exame de compatibilidade com as demais normas desta Lei e do Plano Plurianual.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

SUBSEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 21. – No exercício financeiro de 2018 e para fins do disposto no caput do art. 169 da CF e art. 19 da LC 101/2000, a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida prevista, repartida e fixada conforme o inciso III do art. 20 da LC 101/2000 e observadas as disposições contidas nos artigos 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e no art.29-A da Constituição Federal.

Art. 22. – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

40 B



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e educação.

§ 4º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

I – implementar o benefício previsto no § 1º do art. 9º;

II - conceder garantia, direta ou indireta, como permitido no art. 15;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 23. - Desde que atendido ao disposto no artigo 37 e no caput do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no arts. 22 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. - Será nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

I - às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

II - ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, serão vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria, licenças ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal e nas situações previstas nesta Lei.

SUBSEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO

Handwritten signature and initials.



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

Art. 25. - Além de destinar os quantitativos vinculados legalmente às prioridades da educação sob responsabilidade do Município, a Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2018, deverá explicitar ações que promovam o acesso e o sucesso à educação pública de qualidade, proporcionando, em especial, ampliação de vagas proporcionalmente à demanda, assistência ao transporte escolar e nutrição aos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, bem como, aos alunos de inclusão matriculados nas escolas regulares nessas modalidades de educação. Fomentar ações de formação e valorização dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, garantindo-lhes atualização e desenvolvimento profissional constante, em prol da melhoria e aprimoramento da Educação Pública. Quando da disponibilidade orçamentária e financeira poderá o município dentro de critérios previamente definidos ofertar bolsas de estudos para cursos fora da competência constitucional municipal, tais como: cursos técnicos e Educação Superior.

SUBSEÇÃO V

DA CULTURA E DO LAZER

Art. 26. - Deverão ser assegurados recursos adequados para a implementação de atividades culturais no Município, constituindo-se prioridades para o exercício fiscal de 2018, preservar, manter e restaurar parcela definida do acervo histórico de Quissamã; preservar e fomentar as manifestações artísticas e culturais locais; promover lazer à população e visitantes; implantar meios que favoreçam o acesso do povo à cultura e à informação, como meio de inclusão social, viabilizando espaços para a exploração econômica do turismo cultural como ferramenta de geração de emprego e renda, observando os ditames da Lei Municipal n.º 168/2016.

SUBSEÇÃO VI

DA PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 27. - As ações municipais de proteção social e desenvolvimento da pessoa humana, previstas na Lei Orgânica Municipal nos artigos 229 a 232 e autorizadas pelas Leis Municipais n.º 729/02, 755/03, 1660/17 e 1423/14, poderão, no exercício fiscal de 2018, ser ampliadas para o melhor atendimento do idoso; crianças e adolescentes em risco social; jovens em situação de risco; emancipação e proteção da população feminina; pessoas portadoras de deficiências e necessidades especiais, para sua integração à vida comunitária e familiar, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e também da Resolução 109/09 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

SUBSEÇÃO VII

DA SAÚDE

Art. 28. - Além de destinar os quantitativos vinculados legalmente às prioridades da saúde sob responsabilidade do Município, a Lei Orçamentária de 2018 deverá identificar ações específicas para a saúde da família; a vigilância em saúde; a prevenção e assistência odontológica; o atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar; e para a educação e promoção à saúde.

SUBSEÇÃO VIII

***DA INFRAESTRUTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA
AGRICULTURA E PESCA***

Art. 29. - As ações do Município para coleta, tratamento e disposição de resíduos; aproveitamento dos recursos hídricos para irrigação e expansão da rede de água potável; drenagem e canalização de águas pluviais; vigilância da qualidade do meio ambiente; ordenamento territorial e revitalização urbana, abrangendo o sistema viário e de iluminação; estruturação física para aproveitamento do potencial pesqueiro da Barra do Furado; ampliação do Horto Municipal; deverão ser destacadas na Lei Orçamentária para 2018. Também serão desenvolvidas ações com o objetivo de promover ações em benefício ao pequeno produtor rural e da comunidade pesqueira.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

SUBSEÇÃO IX

DO ESPORTE

Art. 30. - Elevar a quantidade e a qualidade das ações de esporte e lazer do Município; promover a formação de atletas infantis, adolescentes e juvenis; e desenvolver atividades integradas de desenvolvimento do potencial turístico, de esporte e lazer de Quissamã, deverão ser especificadas na Lei Orçamentária Anual de 2018.

SUBSEÇÃO X

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO

Art. 31. - Serão priorizadas na Lei do Orçamento de 2018 as ações de desenvolvimento econômico do Município, através do Fundo de Desenvolvimento Econômico (Lei Municipal 798/2004) com a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de prestação de serviços e de exploração do turismo no Município, valorizar e ampliar a oferta turística municipal, qualificar pessoas para o atendimento de turistas, e ainda, ações relacionadas à qualificação de trabalhadores nas atividades agropecuárias, industriais e de serviços; apoio às pequenas e microempresas e a implantação de programas de microcrédito, favorecendo a criação de postos de trabalho, bem como no auxílio para o processamento e industrialização de produtos vinculados à fruticultura, piscicultura, hortigranjeiros e laticínios, dentre outros, bem com o fomento à organização de cooperativas de produtores rurais e de pescadores.

Parágrafo Único - O Município incentivará o TBC (Turismo de Base Comunitária) que desenvolverá o turismo identificado com as comunidades tradicionais, como forma de demonstrar sua importância na promoção de atividades de que venham melhorar as condições de vidas e divulgar sua história, suas culturas e tradições, bem como o potencial artístico, estético, econômico e ambiental.

Handwritten signatures and initials, including a large 'B' and some illegible marks.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

SUBSEÇÃO XI

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 31A - Serão priorizadas na Lei do Orçamento de 2018 as ações de Segurança Pública, através do fortalecimento do Conselho Municipal de Segurança Pública, incentivo e aparelhamento da instituição Guarda Municipal, criação do gabinete de gestão integrada de segurança pública e do sistema de monitoramento por câmeras na cidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

SUBSEÇÃO XII

DA MOBILIDADE URBANA

Art.31 B – O Município incentivará a implantação do Plano de Mobilidade Urbana integrado e compatível com o respectivo Plano Diretor, o qual atentarà às políticas de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX, do Artigo 21 e Artigo 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

§1º - Deverão ser disponibilizados recursos adequados para a implantação de ações para a municipalização do trânsito, campanhas de educação no trânsito, licitação das linhas municipais, confecções de placas indicativas, construção de ciclovias.

§2º - O Município, responsável pelo transporte público por determinação legal, deverá incluir no Orçamento Fiscal de 2018, recursos destinados a implantação da Municipalização do Transporte Público Coletivo Intramunicipal.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO PATRIMONIAL



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

SUBSEÇÃO I

DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Art. 32. - As disponibilidades de caixa serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 33. - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 34. - A lei orçamentária e as de créditos adicionais só poderão incluir novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observando-se o disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000. Tais despesas estão identificadas no Anexo de Metas e Prioridades, desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 35. - É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 36. - A Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2018 será elaborada em conformidade com as determinações da Constituição Federal e terá sua organização e estruturação em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei 4.320/64 e suas alterações, especialmente as relativas aos seus artigos 2º e 22, bem como pelas diretrizes apontadas nesta Lei.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - Os orçamentos serão apresentados de forma codificada, segundo três classificações introduzidas pelas alterações da legislação aplicável:

- a) Classificação institucional;
- b) Classificação funcional;
- c) Classificação econômica da receita e da despesa.

§ 2º - Na Lei orçamentária e nos documentos da sua execução as ações serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais para refletirem a organização e estrutura da administração financeira municipal, sendo:

- a) Atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- b) Projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e
- c) Operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 37. - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo estabelecerá, através de ato próprio nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 38. - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo único do artigo 21, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, que incidirá sobre o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" dos respectivos programas de trabalho, priorizando-se as ações relacionadas à educação, à saúde e à assistência social.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45º da Lei Complementar 101/2000.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo as alterações ocorridas na realização da receita e o montante de despesa a ser reduzida através de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Mediante restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 5º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre na comissão de orçamento da Câmara Municipal, observados os seguintes procedimentos:

I - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 dos meses limites citados neste parágrafo, documentação necessária para apresentação e avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, a ser convocada pelo Poder Legislativo.

Art. 39. - A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Art. 40. - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos órgãos de controle interno e externo, fiscalizará o cumprimento desta Lei, com ênfase no que se refere a:



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

I - cumprimento das diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei;

II - cumprimento das metas visando o atendimento dos objetivos propostos pelos programas constantes no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2018.

Art. 41. – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo conforme disposto na alínea e, inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 42. - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: o Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo Único - A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão desses instrumentos legais e de administração pública.

Art. 43. - As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. – O Poder Executivo deverá incluir no Orçamento Fiscal de 2018 recursos a serem destinados ao aperfeiçoamento do pessoal, da qualidade e da produtividade dos sistemas responsáveis pela satisfação da sociedade quissamaense com os serviços públicos, bem como para desenvolver metodologias de avaliação do atendimento das metas estabelecidas nos programas e constantes do Plano Plurianual, cujos indicadores para mensuração o integram.

Art. 45. – Será considerada irrelevante, nos termos desta Lei e, em conformidade com o art. 16, § 1º, II, § 3º da Lei Complementar 101/2000, a despesa ou receita de valor até R\$20,00 (vinte reais), podendo ser aplicada, mensalmente, a atualização monetária.

Art. 46. – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, serão empregadas as medidas previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e no que couber de seus parágrafos.

Art. 47. – O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se:

I - evidenciar vantagens mensuráveis para o desenvolvimento do Município ou da sociedade quissamaense;

II - for compatível com os objetivos, programas e prioridades do Plano Plurianual, com os objetivos desta Lei e com os montantes da Lei Orçamentária ou seus créditos adicionais.

III - obtiver aprovação de Lei específica, encaminhada ao Poder Legislativo até a data limite estabelecida no § 3º do art. 6º e demonstrar,

HP B



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

em anexo da Lei Orçamentária anual, o atendimento das demais exigências de equilíbrio fiscal, objeto desta Lei;

IV - celebrar convênio, acordo, ajuste, consórcio ou congênere, conforme a aprovação legislativa específica;

V – garantir aos munícipes direitos sociais básicos, de acordo com o artigo 6º da Constituição Federal.

Art. 48. - Se forem ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, o Município ficará sujeito, enquanto perdurar esta situação, aos prazos definidos no § 2º do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 para verificação e retorno aos limites obrigatórios.

Art. 49. - Para publicação do relatório resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo disponibilizará para o Poder Legislativo, os dados referentes à receita corrente líquida até 20 (vinte) dias após o encerramento do bimestre a que se refere.

Parágrafo único – O Poder Legislativo deverá disponibilizar ao Poder Executivo os dados necessários para publicação dos referidos relatórios, em meio magnético, até 25 (vinte e cinco) dias após o encerramento do bimestre a que se refere.

Art. 50. - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual, após o 1º semestre de 2018.

Art. 51. - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 52. - Na hipótese de ocorrerem os eventos previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar, no que couber, a execução desta Lei.

Art. 53 – O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício fiscal de 2018 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 (trinta) de setembro de 2017, conforme art. 81 da Lei Orgânica Municipal. (redação dada pela emenda 0034/2001).

Art. 54. - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2018 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de novembro de 2017, conforme art. 126 da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela emenda 0031/2000).

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não poderá entrar em recesso sem que esteja concluída a votação dos Projetos de Lei especificados nos artigos acima, para o exercício fiscal de 2018, em virtude do que obrigam o § 2º do art. 57 da Constituição Federal, do art. 36 desta Lei e demais exigências introduzidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. - Se o Projeto de Lei do orçamento anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária.



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

Art. 56. - O Poder Executivo divulgará os orçamentos aprovados, agrupando seus valores por função, sub-função, programa, projeto ou atividade, de forma a que dele tenham ciência a sociedade quissamaense e todos os gestores responsáveis pela sua execução.

Art. 57. - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 58. - Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária 2018.

Art. 59. - Compõe esta Lei o Demonstrativo de Metas e Prioridades 2018 – por Órgão e Unidade e os seguintes anexos:

ARF-Demonstrativo	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
AMF-Demonstrativo I	Metas Anuais;
AMF-Demonstrativo II	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
AMF-Demonstrativo III	Metas Fiscais Atuais comparadas às Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
AMF-Demonstrativo IV	Evolução do Patrimônio Líquido;
AMF-Demonstrativo V	Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
AMF-Demonstrativo VI	Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
AMF-Demonstrativo VII	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
AMF-Demonstrativo VIII	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
AMF-Demonstrativo IX	Ações de Conservação do Patrimônio Público.

410 B



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

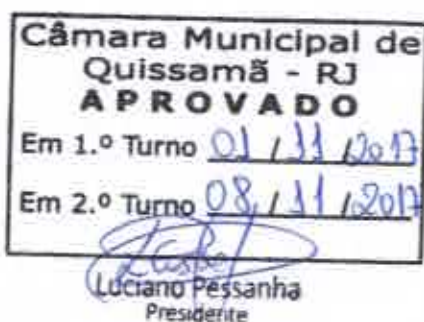
§ 1º - O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão fiscal.

Art. 60. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

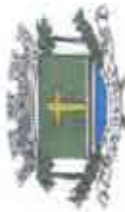
Prefeitura Municipal de Quissamã, 16 de Novembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

PREFEITA



Publicado no Jornal
D. O. do M. Quissamã
Em 18 / 11 / 2017
Edição 229
RS
Rosemary de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207



QUISSAMÃ

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

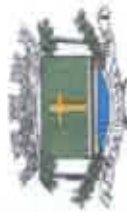
Anexo de Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2018

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
10.001.001.01.031.0044	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	773.834,69
10.002.001.01.031.0004	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	UNIDADE CONSTRUIDA E	UNIDADE	0	500,00
10.002.001.01.031.0004	1035	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	IMÓVEL DESAPROPRIADO	METRO	0	500,00
10.002.001.01.031.0004	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	25.000,00
10.002.001.01.031.0004	2090	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	FROTA MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	77.000,00
10.002.001.01.031.0004	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	7.017.885,31
10.002.001.01.031.0004	2171	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL REFORMADO	UNIDADE	0	5.000,00
10.002.001.01.031.0004	2017	APERFEIÇOAMENTO DA CIDADANIA QUISSAMENSE	AÇÕES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0	500,00
16.001.001.04.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	50.000,00
16.001.001.04.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	978.000,00
17.001.001.04.131.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	706.300,00
17.001.001.04.131.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	0	1.000,00
18.001.001.04.122.0029	1049	REEQUIPAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	0	7.250,00
18.001.001.04.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	7.733.797,11
18.001.001.04.122.0038	2171	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	4.000,00
18.001.001.04.128.0029	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	1	2.000,00
18.001.001.06.181.0071	2215	CANIL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CANIL MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	1	3.250,00
18.001.001.06.183.0071	2216	MONITORAMENTO DE VIAS E PRAÇAS	MONITORAMENTO REALIZADO	NÃO MENSURÁVEL	0	4.000,00
18.001.001.06.451.0054	2143	MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	VIA SINALIZADA	NÃO MENSURÁVEL	0	86.502,89
18.001.001.26.122.0028	2090	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	FROTA MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	1.200.500,00
18.001.001.26.122.0028	1010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	3	323.800,00
18.001.001.25.122.0028	1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	10	10.000,00
18.001.001.25.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	3.990.600,00
19.001.001.25.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	3.000,00
19.001.001.26.453.0028	2046	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES	SUBVENÇÕES CONCEDIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0	800.000,00
20.001.001.13.122.0029	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	0	3.000,00
20.001.001.13.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	988.400,00
20.001.001.13.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00
20.001.001.13.391.0031	2035	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	0	1.000,00
20.001.001.13.391.0031	2154	MANUTENÇÃO DE BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS	BEM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	3.000,00
20.001.001.13.391.0031	1073	AQUISIÇÃO DE BENS E ACERVOS HISTÓRICOS CULTURAIS	BEN E ACERVO ADQUIRIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00
20.001.001.13.391.0031	2206	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	ESTUDO CONTRATADO	UNIDADE	1	3.000,00
20.001.001.13.392.0043	2205	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	35.000,00
20.001.001.13.382.0043	2171	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL REFORMADO	UNIDADE	1	2.000,00



QUISSAMÃ

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

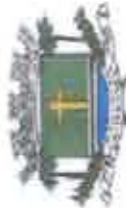
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2018

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
20.001.001.13.392.0043	2214	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	3.000,00
20.001.001.13.392.0043	1038	ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	0	3.500,00
20.001.001.13.392.0043	1018	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	0	1.500,00
20.001.001.13.392.0070	2046	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES	SUBVENÇÕES CONCEDIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00
20.001.001.13.392.0070	2127	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA LOCAL	CULTURA LOCAL MANTIDA	UNIDADE	0	5.000,00
20.001.001.13.392.0070	2142	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA IMATERIAL	CULTURA IMATERIAL MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	8.000,00
20.001.001.27.813.0003	2160	PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E LAZER	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	0	4.000,00
20.001.001.27.813.0003	2188	VIVENDO COM LAZER	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	0	3.000,00
21.001.001.04.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00
21.001.001.04.122.0029	2059	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	ATOS OFICIAIS DIVULGADOS	NÃO MENSURÁVEL	0	50.000,00
21.001.001.04.122.0029	2112	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PROEIS	CONVÊNIO MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00
21.001.001.04.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	2.201.000,00
21.001.001.04.122.0056	2046	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES	SUBVENÇÕES CONCEDIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00
21.001.001.04.126.0039	1065	REEQUIPAMENTO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	SISTEMA REEQUIPADO	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00
21.001.001.04.126.0039	2139	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO	SISTEMA MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	50.000,00
21.001.001.04.126.0039	2140	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA	PROGRAMA MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	131.800,00
22.001.001.02.122.0073	2152	PRECATÓRIOS, SENTENÇAS E DECISÕES JUDICIAIS	AÇÕES JUDICIAIS PAGAS	NÃO MENSURÁVEL	0	500.000,00
22.001.001.02.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	1.290.100,00
22.001.001.02.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00
22.001.001.02.128.0013	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	2	60.000,00
23.001.001.04.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	0	50.000,00
23.001.001.04.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	1.074.200,00
23.001.001.04.128.0029	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	0	30.000,00
26.001.001.27.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	11	1.000,00
26.001.001.27.122.0029	2095	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	NÃO MENSURÁVEL	0	2.156.000,00
26.001.001.27.128.0029	2036	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	5	2.000,00
26.001.001.27.128.0025	2181	TERCEIRA IDADE EM AÇÃO	IDOSO ATENDIDO	UNIDADE	200	2.000,00
26.001.001.27.242.0025	2190	ESPORTE ESPECIAL	PPD ATENDIDA	UNIDADE	50	2.000,00
26.001.001.27.812.0045	2063	ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	1.500	4.000,00
26.001.001.27.812.0045	2064	EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	16	107.000,00
26.001.001.27.812.0045	2031	BOLSA ATLETA	BOLSA ATLETA CONCEDIDA	UNIDADE	40	1.000,00
26.001.001.27.812.0045	2046	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES	SUBVENÇÕES CONCEDIDAS	NÃO MENSURÁVEL	1	1.000,00
26.001.001.27.812.0045	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	5	1.000,00
27.001.001.04.122.0029	2145	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL	ARQUIVO MODERNIZADO	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00

XD

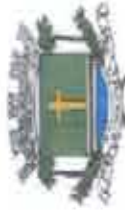


QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2018

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
27.001.001.04.122.0029	2051	CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS	CONTROLE IMPLANTADO	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00
27.001.001.04.122.0029	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	96	1.000,00
27.001.001.04.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	0	1.000,00
27.001.001.04.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	6.861.700,00
28.001.001.04.121.0012	2150	PLANEJAMENTO E ESTUDOS TÉCNICOS	ESTUDO CONTRATADO	UNIDADE	0	10.000,00
28.001.001.04.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	7.000,00
28.001.001.04.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	1.757.900,00
28.001.001.04.123.0001	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0	50.000,00
28.001.001.04.128.0029	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	0	5.000,00
28.001.001.04.129.0001	2163	RECADASTRAMENTO PREDIAL E TERRITORIAL	IMÓVEIS RECADASTRADOS	NÃO MENSURÁVEL	0	5.000,00
28.001.001.04.129.0001	2174	REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO	CÓDIGO REFORMULADO	NÃO MENSURÁVEL	0	10.000,00
28.001.001.11.331.0000	0002	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	OPERAÇÃO ESPECIAL	NÃO MENSURÁVEL	0	2.538.300,00
28.001.001.28.694.0000	0001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	1.800.000,00
28.001.001.99.999.9999	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NÃO MENSURÁVEL	0	3.000.000,00
29.001.001.04.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	1.402.600,00
29.001.001.04.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	13.200,00
29.001.001.04.122.0029	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	5	1.000,00
29.001.001.11.333.0061	2035	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	380	256.500,00
29.001.001.11.333.0061	1014	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	CENTRO DE QUALIFICAÇÃO	UNIDADE	1	13.200,00
29.001.001.11.695.0026	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	4	1.000,00
29.001.001.11.695.0026	2185	VALORIZAÇÃO E AMPLAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA	AÇÕES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0	5.000,00
29.001.001.11.695.0026	1071	REEQUIPAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO TURÍSTICOS	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	13.200,00
29.001.001.22.661.0062	2200	MANUTENÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	8.500,00
29.001.001.22.691.0062	1048	REEQUIPAMENTO DA CASA DO EMPREENDEDOR	EMPREENDEDOR ATENDIDO	UNIDADE	1	13.200,00
29.001.001.23.334.0014	2199	FOMENTO AS EMPRESAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	300	2.000,00
33.001.001.12.361.0020	1046	REEQUIPAMENTO DA ADM GERAL - ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	150.000,00
33.001.001.12.361.0020	1025	CONSTRUÇÃO E AMPLAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - ENSINO	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	1	100.000,00
33.001.001.12.361.0020	1058	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	150.000,00
33.001.001.12.361.0020	2012	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO	ALUNO MATRICULADO	UNIDADE	2.981	150.000,00
33.001.001.12.361.0020	2013	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE MAIS EDUCAÇÃO ENS	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	150	100.000,00
33.001.001.12.361.0020	2009	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	2.981	800.000,00
33.001.001.12.361.0020	2087	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	3.546.000,00
33.001.001.12.361.0020	2100	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	24.163.300,00
33.001.001.12.361.0020	2170	REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE REFORMADA	NÃO MENSURÁVEL	0	800.000,00



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2018

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
33.001.001.12.361.0020	2134	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	1.300	300.000,00
33.001.001.12.362.0021	2124	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO - ENSINO	BOLISTA ATENDIDO	UNIDADE	10	3.000,00
33.001.001.12.362.0021	2135	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	97.300,00
33.001.001.12.363.0022	2125	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO - CURSOS	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	1	3.000,00
33.001.001.12.364.0023	2126	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO - ENSINO	BOLISTA ATENDIDO	UNIDADE	150	280.000,00
33.001.001.12.364.0023	2072	FRETAMENTO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES	ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	1	736.200,00
33.001.001.12.365.0019	2084	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - EDUCAÇÃO INFANTIL -	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	715.000,00
33.001.001.12.365.0019	2085	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - EDUCAÇÃO INFANTIL -	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	715.000,00
33.001.001.12.365.0019	2098	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL -	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	5.550.000,00
33.001.001.12.365.0019	2099	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL -	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	2.809.000,00
33.001.001.12.365.0019	1055	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - EDUC INFANTIL	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	150.000,00
33.001.001.12.365.0019	1056	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES EDUC INFANTIL PRÉ-	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	135.000,00
33.001.001.12.365.0019	1026	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - EDUC INFANTIL	UNIDADE CONSTRUÍDA E	NÃO MENSURÁVEL	1	704.000,00
33.001.001.12.365.0019	1027	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - EDUC INFANTIL	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	1	1.000,00
33.001.001.12.365.0019	2010	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE - EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	580	90.000,00
33.001.001.12.365.0019	2006	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE - EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	580	400.000,00
33.001.001.12.365.0019	2015	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	560	80.000,00
33.001.001.12.365.0019	2007	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	560	150.000,00
33.001.001.12.365.0019	2168	REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	UNIDADE REFORMADA	NÃO MENSURÁVEL	0	200.000,00
33.001.001.12.365.0019	2169	REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	UNIDADE REFORMADA	NÃO MENSURÁVEL	0	160.000,00
33.001.001.12.365.0019	2132	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	550	180.000,00
33.001.001.12.365.0019	2133	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	550	180.000,00
33.001.001.12.366.0040	2097	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	241.000,00
33.001.001.12.366.0040	2008	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EJA	ALUNO MATRICULADO	UNIDADE	145	35.000,00
33.001.001.12.366.0040	2011	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO MERENDA ESCOLAR CONVÊNIO FNDE -	ALUNO MATRICULADO	UNIDADE	145	12.000,00
33.001.001.12.367.0018	1057	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	30.000,00
33.001.001.12.367.0018	2088	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	ALUNO MATRICULADO	UNIDADE	1	218.500,00
33.001.001.12.367.0018	2005	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO	ALUNO MATRICULADO	UNIDADE	1	35.000,00
33.001.001.12.367.0018	1052	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - EDUCAÇÃO	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	25.000,00
33.001.001.12.367.0018	2016	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE - QUILOMBOLA	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	129	25.000,00
33.001.001.12.367.0018	2014	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE MAIS EDUCAÇÃO -	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	270	5.000,00
34.001.001.04.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00
34.001.001.06.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00
35.001.001.04.244.0066	2201	PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ	FAMÍLIA ACOMPANHADA	UNIDADE	150	90.000,00

20



QUISSAMÃ

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2018

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
35.001.001.08.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	50.000,00
35.001.001.08.122.0029	2136	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	CONSELHO MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	5.000,00
35.001.001.08.122.0029	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	20.000,00
35.001.001.08.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	5.000.000,00
35.001.001.08.122.0029	2111	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	25.000,00
35.001.001.08.241.0067	2042	BOLSA AUXÍLIO - SCFV IDOSO	IDOSO ATENDIDO	UNIDADE	950	500.000,00
35.001.001.08.241.0068	2212	PSE MC - CENTRO DIA PARA IDOSOS	IDOSO ATENDIDO	UNIDADE	1	1.000,00
35.001.001.08.242.0067	2202	BOLSA AUXÍLIO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA	USUÁRIOS ATENDIDOS	UNIDADE	100	30.000,00
35.001.001.08.243.0006	2109	MANUTENÇÃO DO BPC NA ESCOLA	BPC MANTIDOS NA ESCOLA	UNIDADE	30	700,00
35.001.001.08.243.0006	2207	GUARDA MIRIM	JOVENS ATENDIDOS	UNIDADE	50	150.000,00
35.001.001.08.243.0067	2033	BOLSA AUXÍLIO - GUARDA MIRIM	ADOLESCENTE ATENDIDO	UNIDADE	50	70.000,00
35.001.001.08.243.0067	2044	BOLSA AUXÍLIO - SCFV ADOLESCENTES	ADOLESCENTE ATENDIDO	UNIDADE	110	50.000,00
35.001.001.08.243.0068	2210	PSE MC - ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MSE	ACOMPANHAMENTO	NÃO MENSURÁVEL	0	29.000,00
35.001.001.08.243.0069	2107	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PSE AC	CRIANÇA E ADOLESCENTE	UNIDADE	50	270.000,00
35.001.001.08.243.0069	2213	FAMÍLIA ACOLHEDORA - PSE AC	CRIANÇA E ADOLESCENTE	UNIDADE	3	21.500,00
35.001.001.08.244.0006	2122	EQUIPE VOLANTE	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	43	10.000,00
35.001.001.08.244.0006	2180	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	1.500	100.000,00
35.001.001.08.244.0006	1072	REEQUIPAMENTO DA PSB	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	30.000,00
35.001.001.08.244.0006	2204	SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PSB PAIF	SERVIÇOS MANTIDOS	NÃO MENSURÁVEL	0	70.000,00
35.001.001.08.244.0006	2045	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	UNIDADE	3.000	1.100.000,00
35.001.001.08.244.0063	1063	REEQUIPAMENTO DO IGDSUAS - M	AÇÕES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0	10.000,00
35.001.001.08.244.0063	2120	MANUTENÇÃO DO IGDSUAS - M	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	10.000,00
35.001.001.08.244.0064	1060	REEQUIPAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	10.000,00
35.001.001.08.244.0064	2108	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO	IGD PBF MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	20.000,00
35.001.001.08.244.0065	2106	MANUTENÇÃO DO ACESSUAS	IGDSUAS-M MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	10.000,00
35.001.001.08.244.0067	2032	BOLSA AUXÍLIO - RENDA MÍNIMA	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	600	200.000,00
35.001.001.08.244.0067	2203	BOLSA AUXÍLIO	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	1	100.000,00
35.001.001.08.244.0068	1064	REEQUIPAMENTO DA PSE MC	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	27.200,00
35.001.001.08.244.0068	2121	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIA - PAEFI PSE MC	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	120	122.800,00
35.001.001.08.244.0068	2208	POP RUA - PSE MC	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	1	500,00
35.001.001.08.244.0068	2209	PSE MC - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E FAMÍLIAS	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	50	5.000,00
35.001.001.08.244.0068	2211	PSE MC - ABORDAGEM SOCIAL	ABORDAGEM REALIZADA	NÃO MENSURÁVEL	0	10.000,00
35.001.001.08.244.0069	1074	REEQUIPAMENTO DA PSE AC	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	10.000,00
35.001.001.10.122.0059	2196	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE	CONSÓRCIO IMPLANTADO	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00

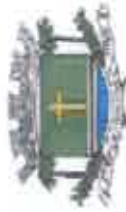


QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2018

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
36.001.001.10.122.0059	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	100	50.000,00
36.001.001.10.122.0059	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS	NÃO MENSURÁVEL	0	4.500.000,00
36.001.001.10.122.0059	2096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CMS	CONSELHO MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	5.000,00
36.001.001.10.126.0059	2195	MANUTENÇÃO DA TI NA REDE DE SAÚDE	PRONTUÁRIO ELETRÔNICO	PORCENTAGEM	52	360.000,00
36.001.001.10.126.0059	1069	IMPLANTAÇÃO DA TI NA SAÚDE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	1	25.000,00
36.001.001.10.126.0059	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	40	100.000,00
36.001.001.10.128.0059	2197	EXECUÇÃO DE PROJETOS REGIONAIS - CIES	PROJETOS DESENVOLVIDOS	UNIDADE	1	1.000,00
36.001.001.10.301.0058	2089	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	6.500.000,00
36.001.001.10.301.0058	1047	REEQUIPAMENTO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	100	100.000,00
36.001.001.10.301.0058	2191	REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	UNIDADE REFORMADA	NÃO MENSURÁVEL	2	450.000,00
36.001.001.10.301.0058	2101	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	AÇÕES REALIZADAS SISPACTO	PORCENTAGEM	100	1.500.000,00
36.001.001.10.301.0058	2192	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	AÇÕES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0	100.000,00
36.001.001.10.301.0058	2075	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TERAPIAS	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	264	1.000,00
36.001.001.10.301.0058	2193	ATENÇÃO AO ADOLESCENTE	CURSOS REALIZADOS	UNIDADE	12	90.000,00
36.001.001.10.301.0058	1068	BRINQUEDOTECA	BRINQUEDOTECA IMPLANTADA	UNIDADE	11	33.000,00
36.001.001.10.301.0058	1040	IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	ACADEMIA CONSTRUÍDA	UNIDADE	2	235.700,00
36.001.001.10.301.0058	2086	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	ACADEMIA EM ATIVIDADE	UNIDADE	2	10.000,00
36.001.001.10.301.0058	1028	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	1	300.000,00
36.001.001.10.302.0009	1028	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	1	200.000,00
36.001.001.10.302.0009	2163	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	USUÁRIOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	6.600	50.000,00
36.001.001.10.302.0009	2186	VIABILIZAÇÃO EXAMES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / CONARA	EXAMES REALIZADOS	UNIDADE	6.000	1.500.000,00
36.001.001.10.302.0009	1066	REEQUIPAMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	100	500.000,00
36.001.001.10.302.0009	2028	ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	SERVIÇOS MANTIDOS	NÃO MENSURÁVEL	0	14.000.000,00
36.001.001.10.302.0009	2083	MANUTENÇÃO DO TERMO DE PARCERIA HOSPITAL E BARRA DO	TERMO DE PARCERIA MANTIDO	UNIDADE	1	16.800.000,00
36.001.001.10.303.0016	2189	IMPLANTAÇÃO FARMÁCIA VIVA	FARMÁCIA VIVA IMPLANTADA E	UNIDADE	1	80.000,00
36.001.001.10.303.0016	2058	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS - CAF	RECEITA ATENDIDA	UNIDADE	88.000	5.000.000,00
36.001.001.10.305.0057	1054	REEQUIPAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	50	50.000,00
36.001.001.10.305.0057	2194	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	2.800.000,00
37.001.001.10.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00
39.001.001.04.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	5.909.200,00
39.001.001.04.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	200.000,00
39.001.001.04.122.0038	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	2	500.000,00
39.001.001.04.122.0038	2171	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL REFORMADO	UNIDADE	25	84.000,00
39.001.001.04.128.0029	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	113	10.000,00



QUISSAMÃ

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

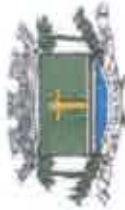
Anexo de Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2018

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

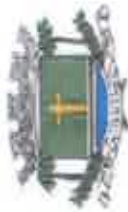
Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
39.001.001.15.451.0012	1041	PLANEJAMENTO URBANO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	24.600	1.000,00
39.001.001.15.451.0012	2151	PLANEJAMENTO URBANO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	24.600	383.000,00
39.001.001.15.451.0034	1038	EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE ELÉTRICA	KILÔMETRO	100	50.000,00
39.001.001.15.451.0034	1038	ELETRIFICAÇÃO RURAL	PROPRIEDADES COM ENERGIA	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00
39.001.001.15.451.0034	2091	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	4.050	4.448.000,00
39.001.001.15.451.0034	1078	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ENERGIAS RENOVÁVEIS	SISTEMA REEQUIPADO	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00
39.001.001.15.451.0038	1035	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	IMÓVEL DESAPROPRIADO	METRO	4.000	2.000,00
39.001.001.15.451.0038	1024	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇAS E JARDINS	UNIDADE	2	1.000,00
39.001.001.15.451.0038	1019	CONSTRUÇÃO DE PONTES	PONTES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1	1.000,00
39.001.001.15.451.0038	2105	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	189.000,00
39.001.001.15.451.0038	2104	MANUTENÇÃO DE PONTES	PONTES MANTIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00
39.001.001.15.451.0041	1017	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS	ABRIGO CONSTRUÍDO	UNIDADE	4	30.000,00
39.001.001.15.451.0041	2102	MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	ABRIGO MANTIDO	UNIDADE	10	85.000,00
39.001.001.15.451.0056	2143	MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	VIA SINALIZADA	NÃO MENSURÁVEL	0	112.100,00
39.001.001.15.451.0056	1021	CONSTRUÇÃO DE VIAS	VIA CONSTRUÍDA	KILÔMETRO	15	111.000,00
39.001.001.15.451.0072	1075	PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO	PARCERIA MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	5.000,00
39.001.001.15.451.0072	2217	PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO	PARCERIA MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	5.000,00
39.001.001.15.452.0048	2081	LIMPEZA URBANA	CIDADE LIMPA	NÃO MENSURÁVEL	0	10.580.000,00
39.001.001.17.451.0002	1002	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	REDE AMPLIADA	KILÔMETRO	5	50.000,00
39.001.001.17.451.0017	1030	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DE	GALERIAS PLUVIAIS	KILÔMETRO	3	50.000,00
39.001.001.17.451.0017	2128	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	GALERIAS PLUVIAIS MANTIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0	50.000,00
39.001.001.17.512.0048	1022	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE	ESTAÇÃO CONSTRUÍDA OU	UNIDADE	2	5.400.000,00
39.001.001.17.512.0048	2040	COLETA E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE LIXO	SISTEMA MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00
39.001.001.17.512.0048	1001	AMPLIAÇÃO DA REDE COLETOIRA DE ESGOTO	REDE AMPLIADA	KILÔMETRO	3	1.000,00
39.001.001.17.512.0048	2147	OPERAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE	ESGOTO TRATADO	METRO CÚBICO	30.456	100.000,00
39.001.001.17.512.0048	2041	COLETA MECÂNICA DE ESGOTO	ESGOTO COLETADO	METRO CÚBICO	8	1.000,00
39.001.001.17.512.0048	2093	MONITORAMENTO DA REDE COLETOIRA DE ESGOTO	REDE DE ESGOTO MANTIDA	KILÔMETRO	50	960.000,00
39.001.001.17.544.0002	2146	MONITORAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA	ÁGUA TRATADA	NÃO MENSURÁVEL	0	2.000,00
39.001.001.17.544.0002	2094	MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	REDE DE ÁGUA MANTIDA	METRO	4.000	48.000,00
39.001.001.27.813.0010	1030	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	QUADRA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	1.000,00
39.001.001.27.813.0010	1016	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE RECREAÇÃO ESPORTIVA E BALNEÁRIO	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	1	1.000,00
39.001.001.27.813.0010	2167	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRA REFORMADA	UNIDADE	10	50.000,00
39.001.001.27.813.0010	1004	REFORMA DO PARQUE AQUÁTICO	PARQUE MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	150	48.000,00
39.001.001.28.694.0000	0901	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	1.188.000,00

**QUISSAMÃ****LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo de Metas Fiscais****DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2018**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
40.001.001.04.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	15.600,00
40.001.001.04.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	2.716.300,00
40.001.001.04.128.0029	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	30	1.000,00
40.001.001.17.452.0002	2055	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	ÁGUA DISTRIBUÍDA	METRO CÚBICO	18.000	7.800,00
40.001.001.20.601.0027	1003	AMPLIAÇÃO DO HORTO MUNICIPAL	HORTO AMPLIADO	NÃO MENSURÁVEL	0	50.000,00
40.001.001.20.601.0027	1050	REEQUIPAMENTO DA PATRULHA MECÂNICA	PATRULHA MECÂNICA	NÃO MENSURÁVEL	0	51.200,00
40.001.001.20.601.0027	2021	ASSISTÊNCIA E APOIO TÉCNICO À AGROPECUÁRIA	AGRICULTOR APOIADO	UNIDADE	460	1.000,00
40.001.001.20.601.0027	2119	MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL	HORTO MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	43.200,00
40.001.001.20.601.0027	2092	MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECÂNICA	PATRULHA MECÂNICA MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	120.000,00
40.001.001.20.601.0027	2161	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA	AGRICULTOR APOIADO	UNIDADE	100	1.000,00
40.001.001.20.602.0035	1005	AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL	PARQUE AMPLIADO	METRO	60	1.000,00
40.001.001.20.602.0035	2148	OPERACIONALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL	PARQUE MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00
40.001.001.20.602.0035	2159	PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	2	1.000,00
40.001.001.20.606.0036	1036	ELETRIFICAÇÃO RURAL	PROPRIEDADES COM ENERGIA	NÃO MENSURÁVEL	2	1.000,00
40.001.001.20.606.0036	2001	ACESSOS AS PROPRIEDADES RURAIS	PRODUTOR ATENDIDO	NÃO MENSURÁVEL	250	1.000,00
40.001.001.20.606.0036	2061	ELETRIFICAÇÃO RURAL	PROPRIEDADES COM ENERGIA	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00
40.001.001.20.607.0036	2080	LIMPEZA DE CANAIS	CANAL LIMPO	NÃO MENSURÁVEL	1.000	1.000,00
41.001.001.15.451.0015	1018	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	1.200.000,00
41.001.001.15.451.0015	2198	MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00
41.001.001.22.661.0014	2162	QUISSAMÃ EMPREENDEDOR	EMPRESA ATENDIDA	UNIDADE	1	29.000,00
41.001.001.22.661.0014	1042	QUISSAMÃ EMPREENDEDOR	EMPRESA ATENDIDA	UNIDADE	1	12.000,00
41.001.001.22.661.0014	1029	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO COMPLEXO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL	SISTEMA CONSTRUÍDO	METRO	0	937.000,00
41.001.001.22.661.0014	2043	COMPLEXO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE BARRA DO FURADO	SISTEMA MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	10.000,00
41.001.001.23.694.0060	1070	MICROCRÉDITO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	MICROCRÉDITO CONCEDIDO	UNIDADE	50	45.000,00
41.001.001.23.694.0060	2218	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MICROCRÉDITO	PROGRAMA MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	7.000,00
41.001.001.23.694.0060	1077	REEQUIPAMENTO DO PROGRAMA MICROCRÉDITO	PROGRAMA MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	10.000,00
42.001.001.18.541.0030	2060	EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO AMBIENTAL	MEIO AMBIENTE PROTEGIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	2.000,00
42.001.001.18.541.0030	2074	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	UCS IMPLANTADAS E	UNIDADE	5	2.000,00
42.001.001.18.541.0030	2079	LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	SISTEMA IMPLANTADO	NÃO MENSURÁVEL	0	2.000,00
42.001.001.18.541.0030	2153	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA	FAUNA E FLORA PRESERVADA	NÃO MENSURÁVEL	0	2.000,00
43.001.001.08.243.0005	2118	MANUTENÇÃO DO FMDCA	CRIANÇA E ADOLESCENTE	UNIDADE	540	7.000,00
43.001.001.08.243.0005	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	2.000,00
45.001.001.13.391.0031	2154	MANUTENÇÃO DE BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS	BEM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	1	600,00
45.001.001.13.391.0031	1073	AQUISIÇÃO DE BENS E ACERVOS HISTÓRICOS CULTURAIS	BEN E ACERVO ADQUIRIDO	NÃO MENSURÁVEL	0	1.200,00



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2018

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
45.001.001.13.391.0031	2206	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	ESTUDO CONTRATADO	UNIDADE	0	600,00
45.001.001.13.391.0031	2035	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	0	500,00
45.001.001.13.392.0043	1038	ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	0	1.700,00
45.001.001.13.392.0043	2214	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	1.400,00
45.001.001.13.392.0043	2205	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS MANTIDOS	UNIDADE	0	1.200,00
45.001.001.13.392.0043	2171	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL REFORMADO	UNIDADE	0	1.600,00
45.001.001.13.392.0043	1018	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	1.700,00
45.001.001.13.392.0070	2142	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA IMATERIAL	CULTURA IMATERIAL MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	1.400,00
45.001.001.13.392.0070	2046	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES	SUBVENÇÕES CONCEDIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0	500,00
45.001.001.13.392.0070	2127	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA LOCAL	CULTURA LOCAL MANTIDA	UNIDADE	0	2.600,00
46.001.001.08.122.0029	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	1.000,00
46.001.001.08.122.0029	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	2.000,00
46.001.001.15.482.0033	1031	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CASAS POPULARES	CASA CONSTRUÍDA	UNIDADE	50	40.000,00
46.001.001.15.482.0033	2056	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	KIT DISTRIBUÍDO	UNIDADE	100	1.000,00
46.001.001.15.482.0033	2165	REFORMA DE CASAS POPULARES	CASA REFORMADA	UNIDADE	25	1.000,00
46.001.001.15.482.0033	2173	REFORMA E MANUTENÇÃO HABITACIONAL	CASA REFORMADA	UNIDADE	10	1.000,00

Entidades Municipais para Fins de Consolidação:

CAMARA MUNICIPAL
EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE QUISSAMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
RPPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

Página: 1

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

Passivos Contingentes		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências diversas			
Assunção de passivos			
Avais e Garantias Concedidas			
Demandas Judiciais - Prec. 0002086-33.2016.5.01.0000 SPSP MQ - Ação Cautelar	140.000,00	Utilização de Recursos da Reserva de Contingência	3.000.000,00
Demandas Judiciais - Prec. 0002087-18.2016.5.01.0000 Luiz Carlos Pereira	99.686,54	Utilização de Recursos diretamente no Orçamento	5.578.950,26
Demandas Judiciais - Prec. 0002023-08.2016.5.01.0000 Viviane Pinto de Almeida Ribeiro	48.814,67		
Demandas Judiciais - Prec. 0002023-08.2016.5.01.0000 Bento Máximo da Silva	45.609,39		
Demandas Judiciais - Prec. 0002102-84.2016.5.01.0000 Claudio de Souza Gonçalves	49.905,04		
Demandas Judiciais - Prec. 0002107-09.2016.5.01.0000 Maurício Conceição de Souza	34.342,77		
Demandas Judiciais - Prec. 0002431-96.2016.5.01.0000 Mariza Santos Tavares	30.057,64		
Demandas Judiciais - Prec. 0002643-20.2016.5.01.0000 Maria Juçara de Barcelos	59.260,42		
Demandas Judiciais - Prec. 0002664-93.2016.5.01.0000 Félix Ferreira Peixoto	205.002,06		
Demandas Judiciais - Prec. 0002665-78.2016.5.01.0000 Wesley Oliveira dos Santos e outros	19.786,84		
Demandas Judiciais - Prec. 0002850-19.2016.5.01.0000 Alessandro de Carvalho Figueiredo	69.589,63		
Demandas Judiciais - Prec. 0002853-71.2016.5.01.0000 Uoxinton Luis José de Souza	80.700,28		
Demandas Judiciais - Prec. 0003033-87.2016.5.01.0000 Moises do Desterro de Castro	52.712,36		
Demandas Judiciais - Prec. 0003033-87.2016.5.01.0000 Maicon Adriano Thomas Pestanha	114.327,69		
Demandas Judiciais - Prec. 0003037-27.2016.5.01.0000 Ricardo Pacheco Nascimento	47.894,46		
Demandas Judiciais - Prec. 0003038-12.2016.5.01.0000 Maria do Carmo Nascimento	48.919,83		
Demandas Judiciais - Prec. 0000182-41.2017.5.01.0000 João Francisco Ribeiro Gomes	50.603,56		
Demandas Judiciais - Prec. 0001159-33.2017.5.01.0000 Aline Souza	79.131,41		
Demandas Judiciais - Prec. 0001160-18.2017.5.01.0000 Alessandra Barcelos Espírito Santo	39.016,56		
Demandas Judiciais - Prec. 0001161-03.2017.5.01.0000 Maria Cristina A. P. dos Santos XM_Q	64.704,97		

tr

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

Página: 2

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

Demandas Judiciais - Prec. 0001162-85.2017.5.01.0000 Maria Cristina da Conceição e outros	51.111,38	
Demandas Judiciais - Prec. 0001163-70.2017.5.01.0000 Joia das Chagas	53.738,99	
Demandas Judiciais - Prec. 0001165-40.2017.5.01.0000 Pamela Souza da Silva e outros	48.514,30	
Demandas Judiciais - Prec. 0001166-25.2017.5.01.0000 Vandete Regina de Santana Chagas	29.732,90	
Demandas Judiciais - Prec. 0001168-82.2017.5.01.0000 Cintia dos Santos Nascimento	34.974,59	
Demandas Judiciais - Prec. 0001170-62.2017.5.01.0000 Liliane Pereira Borba	35.181,02	
Demandas Judiciais - Prec. 0001940-55.2017.5.01.0000 Claudio de Souza Goncalves	49.905,04	
Demandas Judiciais - Prec. 0001941-40.2017.5.01.0000 Manoel Francisco da Silva	80.728,44	
Demandas Judiciais - Prec. 0002037-55.2017.5.01.0000 Anderson Blank Brandão	28.659,07	
Demandas Judiciais - Prec. 0002331-10.2017.5.01.0000 MPT - ACP	5.869.849,92	
Demandas Judiciais - Prec. 0002332-92.2017.5.01.0000 Rivanil Carvalho Nunes	50.606,25	
Demandas Judiciais - Prec. 0002333-77.2017.5.01.0000 Vinicius Correa Ramos	67.451,81	
Demandas Judiciais - Prec. 0002335-47.2017.5.01.0000 Almir Paulino de Lima	80.000,00	
Demandas Judiciais - Prec. 0002336-32.2017.5.01.0000 Marília de Azevedo do Carmo	78.101,91	
Demandas Judiciais - Prec. 0002396-05.2017.5.01.0000 Manoel Francisco da Silva	80.728,44	
Demandas Judiciais - Prec. 0002522-55.2017.5.01.0000 Laert de Souza Almeida	40.000,00	
Demandas Judiciais - Prec. 0002933-98.2017.5.01.0000 Fábio da Silva Pereira	29.837,93	
Demandas Judiciais - Prec. 2017.00916-9 Rogério Pessanha Rangel	7.352,15	
Demandas Judiciais - Prec. 2016.05884-0 Roberto Junior Ribeiro dos Santos distribuição-ECAO	73.521,51	
Demandas Judiciais - Prec. 2017.01158-9 Escont. Central de Arrec. e	98.439,19	
Demandas Judiciais - Prec. 0002106-24.2016.5.01.0000 Melissa Abreu Chagas Fernandes	280.072,94	
Demandas Judiciais - Prec. 0001942-25.2017.5.01.0000 Fabiana de Souza	30.376,56	
Dívidas em Processo de Reconhecimento		
Outros passivos contingentes		
SUBTOTAL	8.578.950,26	SUBTOTAL
		8.578.950,26

Demais Riscos Fiscais Passivos		PROVIDÊNCIAS
--------------------------------	--	--------------

210



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página 3

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções			
Frustração de arrecadação			
Outros Riscos Fiscais			
Restituição de Tributos a Maior			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	8.578.950,26	TOTAL	8.578.950,26

FONTE: PROCURADORIA GERAL, SETEMBRO DE 2017, NOTA EXPLICATIVA: OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS SERÃO RECONHECIDOS NO PASSIVO FINANCEIRO, SENDO OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS REGIDOS PELO ART. 97 DOS ADCT. CF/88.

HP



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
METAS ANUAIS - 2018
Consolidado

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB [(A/PIB) *100]	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB [(B/PIB) *100]	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB [(C/PIB) *100]
Receita Total	193.500.000,00	186.442.307,69	0,00	202.237.700,00	186.442.307,69	0,00	210.327.100,00	186.442.211,66	0,00
Receitas Primárias (I)	191.932.500,00	184.550.480,77	0,00	200.193.200,00	184.557.469,49	0,00	208.208.900,00	184.564.556,16	0,00
Despesa Total	193.500.000,00	186.442.307,69	0,00	202.237.700,00	186.442.307,69	0,00	210.327.100,00	186.442.211,96	0,00
Despesas Primárias (II)	188.500.000,00	181.634.615,38	0,00	197.037.700,00	181.648.443,84	0,00	204.919.100,00	181.646.348,10	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.032.500,00	2.915.865,39	0,00	3.155.500,00	2.800.045,65	0,00	3.288.000,00	2.916.208,08	0,00
Resultado Nominal	-1.228.851,43	-1.181.395,61	0,00	-1.214.600,00	-1.211.925,66	0,00	-1.349.700,00	-1.196.427,15	0,00
Dívida Pública Consolidada	47.818.717,89	45.210.305,66	0,00	45.170.952,97	41.642.961,29	0,00	43.323.188,05	38.403.377,45	0,00
Dívida Consolidada Líquida	34.490.149,29	33.163.605,09	0,00	31.327.784,37	28.880.987,14	0,00	28.130.319,45	24.935.021,31	0,00

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

Variáveis	2018	2019	2020
Percentual Inflação	4,00	4,30	4,00
PIB - Produto Interno Bruto do Estado	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2018	2019	2020
1,0400	1,0847	1,1281

Taxa de câmbio
Taxa de Juros
Salário mínimo

0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00

Fonte das Informações: SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO DE 2017.

HP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo 2(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	I - Metas previstas 2016 (A)	% PIB	II - Metas realizadas 2016 (B)	% PIB	Variação(I - II)	
					Valor (C = B - A)	% (C/A) x 100
Receita Total	185.000.000,00		168.026.523,13		(16.973.476,87)	(9,17)
Receitas Primárias(I)	183.902.995,00		165.842.986,11		(18.060.008,89)	(9,82)
Despesa Total	185.000.000,00		170.321.126,86		(14.678.873,14)	(7,93)
Despesas Primárias(II)	182.895.000,00		169.296.099,85		(13.598.900,15)	(7,44)
Resultado Primário(III)	1.007.995,00		(3.453.113,74)		(4.461.108,74)	(442,57)
Resultado Nominal	(1.280.303,30)		11.564.914,96		12.845.218,26	(1.003,29)
Dívida Pública Consolidada	8.687.529,63		37.073.285,31		28.385.755,48	326,74
Dívida Pública Consolidada Líquida	(10.823.570,17)		30.341.365,45		41.164.935,62	(380,33)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
2016	
2016	

Fonte: SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO DE 2017.

10

B



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS 3 EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2018
Consolidado

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2015	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	238.500.000,00	165.000.000,00	-22,43	165.000.000,00	-10,81	165.000.000,00
Receitas Primárias (I)	237.162.100,00	163.982.985,00	-22,46	163.234.940,00	-11,24	161.832.500,00
Despesa Total	238.500.000,00	165.000.000,00	-22,43	165.000.000,00	-10,81	163.900.000,00
Despesas Primárias (II)	236.375.000,00	162.885.000,00	-22,83	164.000.000,00	-10,33	160.900.000,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	787.100,00	1.007.995,00	28,06	-785.160,00	-175,91	3.032.500,00
Resultado Nominal	-2.386.829,25	-1.280.303,30	-46,58	-4.567.997,31	-256,79	-1.228.651,43
Dívida Pública Consolidada	5.421.529,22	8.687.529,83	60,24	41.308.369,14	375,49	47.016.717,89
Dívida Consolidada Líquida	-22.747.879,76	-10.823.570,17	-52,42	30.008.451,97	-377,25	34.490.149,29
Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2015	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	262.120.706,10	191.290.000,00	-27,02	165.000.000,00	-13,74	166.442.307,89
Receitas Primárias (I)	260.650.302,36	190.155.696,83	-27,05	163.234.940,00	-14,16	164.550.480,77
Despesa Total	262.120.706,10	191.290.000,00	-27,02	165.000.000,00	-13,74	166.442.307,89
Despesas Primárias (II)	259.795.240,08	188.113.430,00	-27,20	164.000.000,00	-13,28	161.634.615,30
Resultado Primário (III) = (I-II)	885.053,28	1.042.266,83	20,49	-785.160,00	-173,41	2.915.865,59
Resultado Nominal	-2.634.207,86	-1.323.833,61	-48,74	-4.567.997,31	-245,08	-1.181.385,51
Dívida Pública Consolidada	5.958.469,88	8.082.905,84	50,76	41.308.369,14	359,86	46.216.305,66
Dívida Consolidada Líquida	-25.000.798,08	-11.191.571,56	-55,24	30.008.451,97	-368,13	33.163.805,09
Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	202.237.700,00	17,52	202.237.700,00	4,30	210.327.100,00	4,00
Receitas Primárias (I)	200.193.200,00	17,58	200.193.200,00	4,30	208.208.900,00	4,00
Despesa Total	202.237.700,00	17,52	202.237.700,00	4,30	210.327.100,00	4,00
Despesas Primárias (II)	197.037.700,00	15,16	197.037.700,00	4,31	204.919.100,00	4,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.155.500,00	-486,32	3.155.500,00	4,06	3.289.800,00	4,26
Resultado Nominal	-1.314.000,00	-71,10	-1.314.000,00	7,00	-1.349.700,00	2,67
Dívida Pública Consolidada	45.170.952,97	13,82	45.170.952,97	-3,93	43.323.106,05	-4,09
Dívida Consolidada Líquida	31.327.764,37	14,93	31.327.764,37	-9,17	28.130.319,45	0,00

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2015	2016	2017	2018	2019	2020
1,0000	1,0340	1,0340	1,0400	1,0647	1,1281



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2018

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	119.811.747,56	100,00	144.853.477,84	100,00	151.825.906,85	100,00
TOTAL	119.811.747,56	100,00	144.853.477,84	100,00	151.825.906,85	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO DE 2017.

7/10



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	360,00	262.174,00	272,25
Alienação de bens móveis	360,00	262.174,00	272,25
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	245.800,00	0,00	84.364,00
DESPESAS DE CAPITAL	245.800,00	0,00	84.364,00
Investimentos	245.800,00	0,00	84.364,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime geral de previdência social	0,00	0,00	0,00
Regime próprio de previdência dos servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2016	2015	2014
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(i) = ((Ic-IIIf) + IIIj)
VALOR(III)	(67.357,75)	178.082,25	(84.091,75)

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO DE 2017.

4P



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo 6(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições de Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura do Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
Total das receitas previdenciárias (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

Fonte de Informação:

SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO DE 2017. OBS.: O MUNICÍPIO É PARTICIPANTE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

+P

R



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

AMF - Demonstrativo 6(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das despesas previdenciárias (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

Fonte de Informação:

SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO DE 2017. OBS.: O MUNICÍPIO É PARTICIPANTE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Resultado previdenciário (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

Fonte de Informação:

SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO DE 2017. OBS.: O MUNICÍPIO É PARTICIPANTE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte de Informação:

SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO DE 2017. OBS.: O MUNICÍPIO É PARTICIPANTE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2018

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
-	Anistia	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Remissão	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Subsídio	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Crédito presumido	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Concessão de isenção em caráter não geral	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Alteração de aliquota ou modificação de base de cá	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Outros benefícios que correspondam a tratamento di	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Fonte de Informação:

SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO DE 2017. OBS.: Não estão previstos quaisquer incentivos de natureza tributária que implique em renúncia de Receita.

HP

B



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2018

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valor previsto para 2018
Aumento Permanente de Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Fonte: SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO DE 2017. OBS.: NÃO ESTÃO PREVISTOS AUMENTOS PERMANENTES DE RECEITA E DESPESA PARA 2018.

312

X2

(LRF, art. 4º)

Órgão	Unidade	Funcional Programática	P/A	A.C.P.P.	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
CÂMARA	CAMSEC	10.002.001.07.031.0004	1	X	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	0
CESEP	CESEP	18.001.001.04.122.0030	1	X	1049	REEQUIPAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
CECLA	CECLA	20.001.001.13.392.0043	1	X	1038	ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	0
CECLA	CECLA	20.001.001.13.392.0043	1	X	1018	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	0
SEMED	SEMED	25.001.001.11.685.0026	1	X	1071	REEQUIPAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO TURÍSTICAS	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
SEMED	SEMED	25.001.001.22.031.0062	1	X	1048	REEQUIPAMENTO DA CASA DO EMPREENDEDOR	EMPREENDEDOR ATENDIDO	UNIDADE	1
SEMED	SEMED	33.001.001.12.361.0020	1	X	1025	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	1
SEMED	SEMED	33.001.001.12.365.0019	1	X	1028	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - EDUC INFANTIL	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	1
SEMED	SEMED	33.001.001.12.365.0019	1	X	1027	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - EDUC INFANTIL	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	1
FMA5	FMA5	35.001.001.08.122.0020	1	X	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMA5	FMA5	36.001.001.10.301.0058	1	X	1060	IMPLANTACÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	ACADEMIA CONSTRUÍDA	UNIDADE	2
FMS	FMS	36.001.001.10.301.0058	1	X	1028	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	1
FMS	FMS	36.001.001.10.303.0009	1	X	1028	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	1
FMS	FMS	36.001.001.10.305.0057	1	X	1054	REEQUIPAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	PORCENTAGEM	50
SEMOB	SEMOB	39.001.001.04.122.0038	1	X	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	2
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0038	1	X	1024	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇAS E JARDINS	UNIDADE	2
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0038	1	X	1019	CONSTRUÇÃO DE PONTES	PONTES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0041	1	X	1017	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PASSAGEIROS	ABRIGO CONSTRUÍDO	UNIDADE	4
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0050	1	X	1021	CONSTRUÇÃO DE VIAS	VIA CONSTRUÍDA	QUILÔMETRO	15
SEMOB	SEMOB	39.001.001.27.813.0010	1	X	1030	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	QUADRA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
SEMOB	SEMOB	39.001.001.27.813.0010	1	X	1016	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE RECREAÇÃO ESPORTIVA E BALNEÁRIO	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	1
SEMOB	SEMOB	39.001.001.27.813.0010	1	X	1004	REFORMA DO PARQUE AQUÁTICO	PARQUE MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	150
SEMA3	SEMA3	40.001.001.20.801.0037	1	X	1003	AMPLIAÇÃO DO HORTO MUNICIPAL	HORTO AMPLIADO	NÃO MENSURÁVEL	0
SEMA3	SEMA3	40.001.001.20.802.0035	1	X	1005	AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL	PARQUE AMPLIADO	METRO	60
FMDE	FMDE	41.001.001.15.451.0015	1	X	1018	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMC	FMC	45.001.001.13.391.0031	1	X	1073	AQUISIÇÃO DE BENS E ACERVOS HISTÓRICOS CULTURAIS	BEN E ACERVO ADQUIRIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
FMC	FMC	45.001.001.13.392.0043	1	X	1038	ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	0
FMC	FMC	45.001.001.13.392.0043	1	X	1018	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMH	FMH	48.001.001.16.482.0033	1	X	1031	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CASAS POPULARES	CASA CONSTRUÍDA	UNIDADE	50

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
 Em 1.º Turno 08/11/2017
 Em 2.º Turno 08/11/2017

Luciano Pessanha
 Presidente

Art. 79 - A apuração da responsabilidade do Prefeito, do Vice-Prefeito e de quem vier a substituí-lo, será promovida nos termos desta Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal, observando-se: (Redação dada pela Emenda nº 09 de 1994)

- I - a iniciativa da denúncia por qualquer Vereador;
- II - o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III - a garantia do amplo direito de defesa e acompanhamento de todos os atos do procedimento;
- IV - a conclusão do processo em até noventa dias a contar do recebimento da denúncia, findos os quais o processo será incluído na ordem do dia, sobrestando-se deliberação quanto a qualquer outra matéria;
- V - perda do mandato pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI

DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES (Redação dada pela Emenda nº 09 de 1994)

Art. 80 - O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão licenciar-se e ausentar-se com autorização da Câmara Municipal, nos seguintes casos: (Redação dada pela Emenda nº 09 de 1994)

- I - doença devidamente comprovada;
- II - gestação ou paternidade, pelo prazo da lei;
- III - ausentar-se a serviço ou em missão de representação do Município; (Redação dada pela Emenda nº 09 de 1994)
- IV - repouso anual, durante 30 (trinta) dias, coincidentemente com o período de recesso da Câmara Municipal para o Prefeito;
- V - para tratar de assunto de caráter pessoal, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a remuneração durante as licenças e ausências, exceto no caso previsto no inciso V deste artigo. (Redação dada pela Emenda nº 09 de 1994).

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I ao V, poderá o Prefeito e o Vice-Prefeito reassumirem o exercício de seus mandatos antes que se tenha esgotado o prazo da licença ou ausência, uma vez cessada a necessidade. (Redação dada pela Emenda nº 09 de 1994).

SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 81 - Compete ao Prefeito entre outras atribuições:

- I - a iniciativa de leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- II - representar o Município em juízo ou fora dele;
- III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir os regulamentos quando necessários para sua fiel execução;
- IV - vetar no todo ou em parte, os projetos de Leis, aprovados pela Câmara;
- V - decretar nos termos da Lei, a desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, ouvida a Câmara Municipal;
- VI - expedir portaria e outros atos administrativos;
- VII - a iniciativa de leis no sentido de permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros; (Redação dada pela Emenda nº 09 de 1994)
- VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
- IX - promover os cargos públicos do Executivo, da administração direta e expedir os demais atos referentes à situação funcional de seus servidores;
- X - enviar à Câmara, até o dia 30 (trinta) de setembro, anualmente, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem prejuízo da remessa do Orçamento e Plano Plurianual do Município e das autarquias. (Redação dada pela Emenda nº 34 de 2001)
- XI - encaminhar à Câmara até o dia 15 (quinze) de abril, anualmente, a prestação de contas, bem como balanços do exercício findo;
- XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas por lei;
- XIII - fazer aplicar os atos oficiais;
- XIV - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas pela mesma, instruindo-as com documentos comprobatórios, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado nunca superior a 15 (quinze) dias, em face da complexidade de matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados; (Redação dada pela Emenda nº 029 de 1999)
- XV - promover o serviço de obras da administração pública;
- XVI - superintender a arrecadação dos tributos bem como a guarda e aplicações da receita autorizando as despesas e pagamentos dentro as disponibilidades financeiras, orçamentárias ou dos critérios votados pela Câmara;
- XVII - entregar à Câmara até o dia 20 (vinte) de cada mês recursos